



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019

**“REGULAMENTA O USO DO PLÊNÁRIO E SALAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA POR
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica regulamentado a utilização dos espaços do Plenário Ver. Mário Cardoso Ferreira, da Sala de Reuniões e da Sala da Participação Gilberto Perroni, estabelecendo as condições gerais de utilização e cessão no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Plenário e a Sala de Reuniões poderão ser cedidos a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para a realização das seguintes atividades:

- I – Convenções partidárias;
- II – Congressos;
- III – Seminários;
- IV – Jornadas;
- V – Simpósios;
- VI – Cursos;
- VII – Palestras;
- VIII – Conferências;
- IX – Solenidades;
- X – Reuniões (exceto político-partidárias em ano eleitoral);
- XI – Espetáculos artístico-culturais;
- XII – Cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara de Vereadores deve ser compatível com a utilização do bem público e com interesse público.

§ 2º O Plenário e a Sala de Reuniões não serão cedidos para a realização de:

- I – Solenidades de formatura;
- II – Colação de grau;
- III – Atividades religiosas;
- IV – Atividades com fins lucrativos;
- V – Promoção pessoal;
- VI – Reuniões político-partidárias em ano eleitoral (Art. 73, I, da Lei 9504/97);
- VII – Atividades vedadas em lei;
- VIII – Atividades promovidas por empresa privada.

§ 3º. A cedência do Plenário da Câmara para partidos políticos fica limitada em 1 (uma) data trimestral, para partidos com bancada na Câmara, e em 01 (uma) data anual para partidos sem representação no Parlamento Municipal.

§ 4º. Fica expressamente proibida a cedência do Plenário da Câmara nos dias de sessão ordinária (terças-feiras), extraordinária ou solene.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art.3º - A cessão do Plenário e da Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art.4º - A utilização do Plenário e da Sala de Reuniões depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art.5º - Os pedidos para a cessão do Plenário e da Sala de Reuniões devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da casa Legislativa, mediante protocolo recebimento, com no mínimo 7 dias de antecedência da data do evento e está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º. No pedido de cedência do Plenário e da Sala de Reuniões deverá constar:

- I – Identificação da entidade que promoverá o evento;
- II – Indicação a que fim se destina a utilização;
- III – Identificação do responsável pela ação;
- IV – Indicação das datas e horários para utilização do espaço. Inclusive aqueles necessários para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos, decoração, etc;

Art. 7º. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º. O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido, assim como é de sua responsabilidade o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 9º. É de responsabilidade do cessionário a limpeza do Plenário e da Sala de Reuniões ao término de sua utilização.

Art.10. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário e da Sala de Reuniões.

Art.11º. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros das galerias, bancadas e demais objetos.

Parágrafo único. Não será permitido afixar quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Art.12. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, comidas e praticar atos ilícitos nas dependências dos espaços cedidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Parágrafo único. O consumo de café, água e outros alimentos deverá acontecer impreterivelmente na sala de reuniões, sendo proibido seu consumo nas dependências do Plenário.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deverá encerrar-se até às 22 horas sem exceções.

Art. 14. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – Vedação da utilização do Plenário ao cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 2019.

Ver. Juliano Marinho
Presidente